



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 582/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 22 de Julho.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 522/76:

Manda que o quadro dos peritos para a prática dos exames médico-forenses a realizar na comarca de Sintra seja constituído por quatro médicos.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

Despacho:

Determina a intervenção do Estado na empresa Jacinto Ramos & Irmão.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 523/76:

Approva como normas definitivas os inquéritos I-1263 e I-1264, com os n.ºs NP-1370 e NP-1371.

Portaria n.º 524/76:

Approva como normas definitivas os estudos E-1833 a E-1836 com os n.ºs NP-1388, NP-1389, NP-1390 e NP-1391.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho:

Determina que a importação de peixe congelado e de crustáceos e moluscos fique dependente da apresentação de boletim de registo prévio.

Portaria n.º 525/76:

Manda fixar os preços das algas agarófitas durante a safra de 1976.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Imperial do Irão depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional para o Estabelecimento da Organização Europeia e Mediterrânica para a Protecção das Plantas.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 81, de 5 de Abril de 1976, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 286-D/76:

Fixa o número de Deputados e a sua distribuição pelos círculos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 83, de 7 de Abril de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Despacho:

Delega no Governador de Macau a competência para as relações com países estrangeiros e a celebração de acordos ou conversações internacionais quanto a matérias de interesse exclusivo do território de Macau, salvo quanto à sua ratificação.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 64/76, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Centro de Identificação Civil e Criminal.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 85, de 9 de Abril de 1976, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 263-A/76:

Designa de *Diário da República* o jornal oficial, até aqui chamado *Diário do Governo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Decreto-Lei n.º 582/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 22 de Julho, e cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 8.º, alínea b), onde se lê: «O prazo para a execução, que não poderá ser inferior a trinta dias para os estrangeiros que residam habitualmente em território nacional e a dois dias para os restantes», deve ler-se: «O prazo para a execução, que não poderá ser inferior a trinta dias para os estrangeiros que residam habitualmente em território nacional e a dois dias úteis para os restantes».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 522/76

de 19 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 216, de 15 de Abril de 1959, que o quadro dos peritos para a prática dos exames médico-forenses a realizar na comarca de Sintra seja constituído por quatro médicos.

Ministério da Justiça, 30 de Julho de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho

As actuais condições de funcionamento da Jacinto Ramos & Irmão, empresa significativa no sector das máquinas-ferramentas, pondo em risco o emprego de mais de uma centena de trabalhadores e a sobrevivência de uma unidade industrial dotada de uma razoável capacidade técnica, justificam e aconselham a intervenção urgente do Estado sob a forma de um regime provisório de gestão.

Nestes termos, considerando preenchidas as condições previstas no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, o Governo, por intermédio dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, determina:

a) A nomeação dos seguintes gestores:

Engenheiro Joaquim Pinto Leal, que presidirá e coordenará a gestão da empresa sem prejuízo do desempenho das suas funções na comissão administrativa da Ed. Ferreirinha & Irmão — Motores e Máquinas EFI, S. A. R. L.;

Engenheiro José Jorge Oliveira Ribeiro de Carvalho, que assegurará a direcção e gestão da empresa em estreita ligação com os restantes gestores;

Um terceiro elemento, que se ocupará da orientação administrativa e financeira da empresa, que será o membro da comissão administrativa da Ed. Ferreirinha & Irmão — Motores e Máquinas EFI, S. A. R. L., que nesta empresa desempenhar essas funções, a nomear.

b) Os gestores responderão, nos termos das disposições legais sobre a matéria, perante o Ministério da Indústria e Tecnologia, por intermédio do IAPMEI, que os assistirá:

- 1) Na definição dos objectivos a atingir a curto e médio prazos e dos respectivos planos e orçamentos;
- 2) Na elaboração de previsões de tesouraria a curto e médio prazos e na obtenção dos financiamentos considerados necessários;
- 3) Na sistematização da informação de gestão e normalização contabilística.

c) O IAPMEI, em colaboração com o seu núcleo de máquinas-ferramentas, orientará a sua acção em conjunto com os gestores e com a comissão administrativa da Ed. Ferreirinha & Irmão — Motores e Máquinas EFI, S. A. R. L., com o objectivo de assegurar a fusão das duas empresas, desde que se confirme a sua viabilidade.

Nesta perspectiva, os gestores da Jacinto Ramos deverão, em conjunto com a comissão administrativa da EFI, dar cumprimento aos seguintes pontos:

- 1) Apresentar, num prazo de cento e vinte dias, um estudo em que se confirme a viabilidade da fusão das duas empresas e se analise as implicações dela decorrentes, nomeadamente no que diz respeito à definição da linha de produtos e reclassificação do pessoal;
- 2) O estudo referido no número anterior deverá ser devidamente enquadrado no projecto de reestruturação da EFI oportunamente apresentado pela respectiva comissão administrativa ao Ministério da Indústria e Tecnologia, pelo que o referido projecto deverá ser igualmente reformulado, tendo em atenção os objectivos a atingir;
- 3) No caso de o estudo mencionado no n.º 1 demonstrar que a fusão é viável, apresentar dentro de um período de sessenta dias, contados a partir da decisão que, com base nesse estudo, for tomada, um projecto de estatutos da empresa que se irá constituir, bem como a avaliação patrimonial das duas empresas em questão;
- 4) Preparar todos os elementos conducentes à fusão e efectuar no prazo máximo de um ano, assegurando que ao fim desse período de tempo a comercialização das duas empresas seja realizada por um departamento único.

d) O IAPMEI apoiará ainda as iniciativas dos trabalhadores no sentido não só de ser instaurado nesta empresa o *contrôle* organizado da gestão, como também na mobilização do esforço colectivo para a recuperação da empresa e sua contribuição para a reconstrução do País.